

Lei nº 1.815/2023

Ementa: Institui o programa "Sertânia Alimenta" e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o programa "Sertânia Alimenta" com o objetivo de fornecer assistência alimentar as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e no Programa de Acompanhamento Integral à Família e à Criança (PAEFI) no município de Sertânia.
- Art. 2º O programa "Sertânia Alimenta" poderá distribuir, anualmente, cinco mil cestas básicas contendo produtos essenciais para a alimentação, com recursos provenientes do orçamento municipal.
- Art. 3º As cestas básicas serão distribuídas de forma equitativa entre as famílias cadastradas nos programas mencionados no Artigo 1º, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do município.
- Art. 4º Para garantir a transparência e a eficiência na distribuição das cestas básicas, o Poder Executivo Municipal criará um cronograma anual de distribuição, disponibilizando informações sobre datas, locais e critérios de elegibilidade nos meios de comunicação oficiais do município e nos canais de comunicação online.
- Art. 5º O acompanhamento da execução do programa será realizado por meio do Conselho Municipal de Assistência Social do município;
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais e também com empresas privadas, visando à obtenção de recursos adicionais para a execução do programa, sua expansão e sustentabilidade.
- Art. 7º Para o financiamento do programa "Sertânia Alimenta," serão destinados recursos:
 I próprios do município, conforme previsto no orçamento municipal;
- II recursos adicionais oriundos de convênios e parcerias estabelecidos, observando-se as normas orçamentárias e legais pertinentes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos